



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-04103/2021

Tipo de Processo: Pessoal: Bolsa de Graduação

Assunto: Auxílio Bolsa Graduação Engenharia de Produção - Flávia Botelho

Interessado: Flávia Botelho

Relator: Eng. Agr. **Annibal Lacerda Margon**

DECISÃO CD Nº 176/2021

Restitui os autos à Gerência de Recursos Humanos - GRH, com vistas a diligenciar perante a Interessada, no intuito de que sejam complementadas as informações nos termos do art. 46 da Portaria AD nº 003/2014.

O Conselho Diretor, em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de outubro de 2021, na sede do Confea, em Brasília-DF;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 04103/2021, referentes a requerimento de Auxílio-Bolsa, apresentado pela empregada Flávia Botelho, para o curso de graduação em Engenharia de Produção ministrado pela Universidade Estácio de Sá, conforme Solicitação de Capacitação: Iniciativa Empregado SEG 0492911, de 23 de setembro de 2021;

Considerando que em complemento à supracitada Solicitação, foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- Declaração de matrícula do curso de engenharia de produção (0505332); e
- Comprovante de reconhecimento do curso de graduação pelo MEC (0505335),

Considerando que por meio do Despacho SEDEP 0505916, de 27 de setembro de 2021, o Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SEDEP encaminhou os autos à Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG, nos seguintes termos:

A Portaria AD-nº 003/2014, art. 28, dispõe que “O auxílio bolsa parcial restringir-se-á ao exercício financeiro em que foi concedido, renovável mediante disponibilidade financeira e atendimento das condições estabelecidas neste Normativo, até o limite correspondente ao período do curso escolhido, **desde que tenha sido requerido no exercício anterior até o mês de outubro**, respeitando a data de aprovação pelas instâncias do Confea”;

O § 1º do referido artigo dispõe que: “Em casos excepcionais, devidamente **justificados**, o auxílio bolsa parcial poderá ser requerido até o mês de **fevereiro** do ano em que se inicia o respectivo

curso, data limite para execução da reformulação orçamentária”.

Tal previsão de prazo limite tem o objetivo de evitar que o Confea se comprometa com gastos e valores não inseridos na peça orçamentária. No entanto, verificamos que no centro de curso do RH de 2021 há o saldo de R\$ 9.545,26, valor suficiente para a cobertura da despesa, viabilizando assim a concessão de auxílio bolsa caso ocorra a aprovação por todas as instâncias administrativas;

Conforme determina o art. 47 da Portaria nº 003/2014 (Normativo de Capacitação do Confea), encaminhamos para análise e autorização dessa SEG (superior imediato da requerente) quanto ao prosseguimento do processo, com emissão de parecer a respeito da pertinência da aprovação do auxílio bolsa e do apoio à capacitação pretendida.

Considerando que por meio do Despacho SEG 0506846, de 28 de setembro de 2021, o Superintendente de Estratégia e Gestão manifestou-se ao Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SEDEP, nos seguintes termos:

Considerando o despacho SEDEP (SEI 0505916) e demais documentos, informo a pertinência da aprovação do auxílio bolsa e apoio a capacitação pretendida, pois agregará valor às atividades desenvolvidas pela funcionária.

Diante o exposto, autorizo a continuidade do processo.

Considerando que por meio do Despacho SEDEP 0507605, de 29 de setembro de 2021, o SEDEP encaminhou os autos Setor de Administração de Pessoas - SETAP, nos seguintes termos:

Considerando a solicitação de Auxílio Bolsa para Graduação em Engenharia da Produção, encaminhada ao SEDEP em 24/09/2021, pela empregada Flávia Botelho;

Considerando a necessidade de dados para subsidiar a análise e parecer pelo SEDEP, referente ao § 3º do art. 28 da Portaria AD-nº 003/2014: “Não será concedido auxílio bolsa ao empregado que possuir 20 horas ou mais de faltas ou atrasos não abonados nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua solicitação”,

Solicitamos ao SETAP informações referentes à frequência da empregada Flávia Botelho, do período citado, para que possamos emitir parecer referente ao assunto em questão.

Considerando que por meio do Despacho SETAP 0510005, de 05 de outubro de 2021, o SETAP informou ao SEDEP *que a empregada Flávia Botelho nos últimos 12 meses não atingiu nem ultrapassou o limite de horas de faltas ou atrasos previsto no § 3º do art. 28 da Portaria AD-nº 003/2014, não havendo empecilho nesse sentido para que seja concedido o auxílio à empregada;*

Considerando que por meio do Despacho SEDEP 0510019, de 05 de outubro de 2021, o SEDEP encaminhou os autos à Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC, nos seguintes termos:

Encaminhamos para emissão de pré empenho, referente à solicitação de auxílio bolsa para Graduação em Engenharia da Produção, encaminhada pela empregada Flávia Botelho (SEI 0492911);

Tendo em vista que a capacitação teve início em agosto de 2021, com custo mensal de R\$ 225,59, e que o ressarcimento, caso aprovado, será de 75% desse valor, o pré-empenho deverá ser de **R\$ 846,00 (oitocentos e quarenta e seis reais)** para cobertura das 5 parcelas do ano de 2021.

Ressaltamos que, caso aprovado, o valor de R\$ 2.030,40 (a ser ajustado pelo INPC) deverá ser incluído no orçamento para 2022 em momento oportuno.

Considerando que por meio do Despacho GOC 0511300, de 07 de outubro de 2021, a Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC informou nos seguintes termos:

Considerando o Despacho SEDEP (Sei 0510019).

Informa-se a emissão da Nota de Pré-empenho nº 295/2021 (Sei 0511299), com validade até 31/12/2021, no valor de R\$ 846,00 (oitocentos e quarenta e seis reais), a título de bloqueio de dotação orçamentária.

Sendo de interesse do Confea, que conste no pleito do SEDEP e na Decisão do Conselho Diretor, que o benefício será pago retroativamente à data pleiteada.

Isto porque somente a partir da emissão é que cria-se obrigação para o Confea.

Já em relação ao valor informado para o exercício de 2022 no referido despacho, caso seja de interesse do Confea, que conste na Decisão CD a indicação para inclusão na proposta orçamentária.

Considerando que na sequência os autos foram objeto de instrução no âmbito do Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SEDEP, mediante o Parecer 6 (0511326), o qual versa nos seguintes termos:

SÍNTESE DA CAPACITAÇÃO SOLICITADA

NOME	Flávia Botelho
CARGO	Analista Administrativo
CURSO SOLICITADO	Graduação em Engenharia da Produção
DADOS DA INSTITUIÇÃO PROMOTORA DA	Universidade Estácio de Sá
CARGA HORÁRIA TOTAL	5 anos
INÍCIO	ago/2021 a julho/2026
HORÁRIO	Não Informado
VALOR DA MENSALIDADE (excluído material didático) E FORMA	R\$ 225,59 - valor mensal

ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NA PORTARIA AD N.º 003/2014

1.	Modalidade	Evento Presencial	X
2.		Evento à Distância	---
3.	Programa	Idioma	---
4.		Graduação	X
5.		Pós-Graduação	---
6.	Foi contratado há pelo menos 2 (dois) anos?		SIM
7.	Funcionário já se licenciou sem remuneração?		NÃO
8.	Se afirmativa a pergunta anterior, quando foi o seu retorno às atividades?		NÃO SE APLICA
9.	Em se tratando de solicitação de concessão de bolsa de idiomas e de funcionário que já se licenciou sem remuneração, o mesmo já retornou as atividades há pelo menos 1 (um) ano?		NÃO SE APLICA
10.	Em se tratando de solicitação de concessão de bolsa de graduação ou pós-graduação e de funcionário que já se licenciou sem remuneração, o mesmo já retornou as atividades há pelo menos 1 (um) ano?		NÃO SE APLICA
11.	Funcionário já solicitou bolsa nesta modalidade anteriormente?		NÃO
12.	Solicitação realizada pelo empregado até o mês de outubro?		NÃO Aprovado pela SEG
13.	Funcionário possui 20 horas ou mais de faltas ou atrasos nos últimos 12 (doze) meses?		NÃO

Valor da concessão:

R\$ 169,20

(75% da mensalidade – graduação) (80% da mensalidade – pós-graduação) (80% da mensalidade – idiomas)	(Total de R\$ 846,00) Obs: valor será reajustado pelo INPC anualmente.
---	---

A funcionária atende aos critérios de concessão do auxílio bolsa. Justificativas de participação no Documento SEI 0492911.

Ao final do curso, a empregada espera ter uma sólida formação multidisciplinar que a capacitará a atender rapidamente às situações particulares que possa encontrar no Confea.

Também espera ser capaz de organizar processos, atuar no planejamento, implantação, acompanhamento, manutenção, avaliação e melhoria de sistemas produtivos de bens e serviços, considerando seus aspectos político-econômicos, sociais, ambientais e culturais, sem se distanciar de uma visão ética e humanística.

Além dos potenciais ganhos laborais, ressaltamos que é objetivo do auxílio capacitação auxiliar no processo de desenvolvimento educacional dos empregados, de forma ampla, melhorando sua atuação profissional, além de sua condição como pessoa.

De acordo com os controles oficiais do Sedep, a empregada não foi beneficiada com nenhum curso na área pleiteada no decorrer dos últimos 3 anos.

Isto posto, da análise dos documentos constantes do processo epigrafado, manifestamo-nos favoravelmente ao atendimento do pleito da funcionária, ficando condicionado o ressarcimento das mensalidades pagas, nos limites estabelecidos no normativo, à apresentação do comprovante de pagamento emitido pela instituição de ensino ou bancária.

Considerando que por meio dos Despachos SEDEP 0511461 e 0511946, de 08 de outubro de 2021, o SEDEP encaminhou os autos à Gerência de Recursos Humanos - GRH, sendo este último nos seguintes termos:

Trata-se da Solicitação de Auxílio-bolsa por parte da empregada Flávia Botelho (doc. 0492911).

Na sequência da solicitação, há o parecer da Analista Marina Rodrigues (doc. 0511326), responsável pela área de Capacitação, informando aspectos que justificam a concessão do benefício.

Da mesma forma, tem-se o documento 0506846, elaborado pelo Superintendente da Estratégia e Gestão, chefe imediato da requerente, se posicionamento favoravelmente à concessão.

No entanto, cabe fazer um contraponto para que este seja também considerado em toda a análise, objetivando o bom uso do dinheiro público, proporcionando desta forma a decisão mais acertada, seja concessão ou não do benefício.

Se por um lado a realização de nova graduação agrega conhecimentos e habilidades novas (principalmente no refinamento da capacidade de análise), que podem sim impactar de alguma forma o desempenho das funções atualmente exercidas pela empregada, é fato de que os conhecimentos específicos quanto à disciplina "Engenharia da Produção" serão aproveitados de forma bastante reduzida, já que a empregada ocupa o cargo de Analista Administrativo. Dessa forma, é importante que esses dois aspectos possam ser considerados na análise pelas instâncias superiores e não apenas qualquer um deles.

FINANCEIRO

Apesar do normativo de capacitação, no seu Art. 28, dizer que benefício desta natureza será concedido "desde que tenha sido requerido no exercício anterior até o mês de outubro", foi verificada junto à GOC a disponibilidade para concessão do benefício de forma retroativa, abrangendo 05 parcelas ainda neste ano de 2021, conforme nota de Pré-Empenho (doc. 0511461). Importante salientar que, neste caso de aprovação de pagamento retroativo, estamos solicitando ao CD (1) a aprovação da concessão do benefício para o ano de 2022 (e deverá haver aprovação do CD para que a concessão seja prevista na peça orçamentária de 2022) e (2) a aprovação para pagamento retroativo (05 parcelas mencionadas).

Caso se decida por seguir estritamente com o regramento do normativo no tocante à aprovação para recebimento do benefício apenas a partir de 2022 (sendo que a requerente já está ciente desta condição/possibilidade), estaremos então solicitando ao CD a aprovação da concessão do benefício para o exercício de 2022 apenas.

Caso aprovado por esta GRH, pedimos que encaminhe para o GABI e, posteriormente, para análise do Conselho Diretor.

À disposição para quaisquer esclarecimentos.

Considerando que por meio do Despacho GRH 0512152, de 08 de outubro de 2021, a Gerência de Recursos Humanos - GRH encaminhou os autos à Chefia de Gabinete, nos seguintes termos:

Encaminhamos o presente, que trata de solicitação de auxílio-bolsa para curso de graduação em Engenharia de Produção formulada pela empregada Analista Flávia Botelho, atualmente ocupando cargo em comissão (Assessor II) na Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG.

Constam dos autos a solicitação da empregada (0492911), com os devidos comprovantes de matrícula e regularidade do curso, as análises do Setor de Desenvolvimento de Pessoas - Sedep e a nota de pré-empenho (0511299).

Corroborando a precaução do Chefe do Sedep (0511946) quanto à boa versação dos recursos públicos em prol do interesse da Administração, destacamos:

- Segunda graduação - a empregada é bacharel em Administração e ocupa cargo de carreira Analista;
- Lotação na Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG, que tem como finalidade precípua a articulação, direção e supervisão da gestão estratégica do Confea, do Sistema Confea/Crea e da Mútua, alinhando o uso de tecnologias, o desenvolvimento do capital humano e a política de comunicação às diretrizes estratégicas;
- São atribuições do cargo Analista - Administrador: desenvolver atividades de nível superior de planejamento, organização, coordenação, supervisão, controle e execução que envolvam administração orçamentária, financeira, estratégica, de processos, de projetos, de pessoas e de materiais; controle interno; entre outras atividades na área de administração;
- Objetivos da capacitação solicitada: "organizar processos, atuar no planejamento, implantação, acompanhamento, manutenção, avaliação e melhoria de sistemas produtivos de bens e serviços, considerando seus aspectos político-econômicos, sociais, ambientais e culturais, sem se distanciar de uma visão ética e humanística";
- Tempo de realização do curso pleiteado: cinco anos - agosto/2021 a julho/2026.

O auxílio bolsa como ação de incentivo à capacitação (Portaria AD-Nº 003/2014), visa, primordialmente, a geração de conhecimento em nível avançado em área de interesse do Confea. Neste sentido, ponderamos a concessão do benefício para segunda graduação de empregada que já ocupa cargo de Analista e também cargo em comissão de assessoria em sua área de formação, Administração, com escopo de atuação muito similar ao que se espera após a conclusão do curso de Engenharia de Produção. Entendemos que haverá, indubitavelmente, acréscimo de competências técnicas que podem agregar valor ao desempenho individual, mas questionamos o impacto no desempenho da organização em razão do tempo longo de capacitação.

Mesmo tratando-se de um investimento financeiro relativamente baixo, entendemos, s.m.j., que seria mais adequado ao Confea aportar, no caso de empregados Analistas, incentivos a capacitações em nível de especialização e aperfeiçoamento, com tempo de retorno curto, quase imediato, dos conhecimentos e habilidades adquiridos pelo empregado.

Submetemos, então, à apreciação superior, solicitando encaminhamento ao Conselho Diretor - CD.

Caso o Conselho Diretor seja favorável à concessão do auxílio bolsa, informamos que há disponibilidade orçamentária para pagamento desde a data de início do curso (agosto/2021), e se for do interesse da Administração o ressarcimento retroativo, solicitamos que faça constar

expressamente da decisão respectiva. Contudo, em atenção estrita ao normativo vigente, a solicitação feita até outubro do exercício corrente geraria expectativa de concessão no ano seguinte, em razão da necessidade de fazer constar da peça orçamentária, a fim de que não haja despesa sem prévio empenho.

Considerando que por meio do Despacho GABI 0512779, de 13 de outubro de 2021, a Chefia de Gabinete encaminhou os autos ao Conselho Diretor nos seguintes termos:

Trata-se de solicitação de auxílio-bolsa de graduação em Engenharia de Produção da empregada Flávia Botelho, matrícula 0649 (0492911).

Nos autos do processo constam as manifestações favoráveis proferidas pela chefia imediata (0506846) e pelo parecer SEDEP Nº 6/2021 (0511326). Também consta ponderações da GRH no despacho (0512152) e outras peças que obrigatoriamente devem compor os pedidos de bolsa, como o pré-empenho ((0511299) instruído pela Gerência de Orçamento e Contabilidade.

Assim, diante da argumentação trazida nos autos do processo, encaminhamos a este colegiado para apreciação.

Considerando que a solicitação de auxílio-bolsa toma por base o que dispõe o artigo 21 da Portaria AD nº 003/2014:

Art. 21. Auxílio bolsa, parcial ou integral, para a realização de cursos de longa duração, de graduação e pós-graduação é destinado exclusivamente aos empregados contratados para ocuparem cargos de carreira, admitidos há no mínimo 2 (dois) anos, com atuação no Confea, se houver interesse do órgão, mediante solicitação do empregado ou da unidade organizacional de lotação do empregado.

Considerando que não constam dos autos a completude das informações requeridas no art. 46 da Portaria AD nº 003/2014;

DECIDIU por unanimidade:

Restituir os autos à Gerência de Recursos Humanos - GRH, com vistas a diligenciar perante a Interessada, no intuito de que sejam complementadas as informações nos termos do art. 46 da Portaria AD nº 003/2014.

Presidiu a sessão o Vice-Presidente no Exercício da Presidência do Confea, Eng. Civ. **João Carlos Pimenta**. Presentes os Diretores Eng. Agr. **Annibal Lacerda Margon**, Eng. Mec. **Carlos de Laet Simões Oliveira**, Eng. Mec. **Ernando Alves de Carvalho Filho** e a Eng^a. Mec. **Michele Costa Ramos**. Ausente justificadamente o Presidente do Confea, Eng. Civ. **Joel Krüger**.

Cientifique-se e cumpra-se.



[de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0518372** e o código CRC **A69F6411**.

Referência: Processo nº CF-04103/2021

SEI nº 0518372